



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro aprova e eu Presidente PROMULGO a seguinte, considerando o ofício nº. 075/2008 do Poder Legislativo que remeteu ao Executivo para sanção, considerando o ofício nº. 0135/2008 do Poder Executivo devolvendo o autógrafo sem sanção, considerando o artigo 37, X, XI e 39, § 4º da Constituição Federal e finalmente o que dispõe a LOM e o Regimento Interno de Casa .

Lei Municipal Nº 382, de 04 de março de 2008.

“Ementa: Concede revisão Constitucional aos subsídios dos Senhores Vereadores e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica concedida a revisão constitucional aos subsídios dos senhores Vereadores, **com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2008**, obedecendo ao índice de preços ao consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IPC – FGV), a saber: de janeiro a dezembro de 2005, no percentual de 4,83%, de janeiro a dezembro de 2006, no percentual de 2,05% e de janeiro a dezembro de 2007, no percentual de 4,62%, **totalizando a revisão de 11,05% sobre os subsídios trazidos pela Lei Municipal 314, de 21 de outubro de 2005 que adequou a Lei Municipal nº 275, de 01 de setembro de 2004, fixando assim, o subsídio mensal em R\$ 3.886,75 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).**

Art. 2º. A revisão ora concedida obedece aos preceitos do artigo 37, X, observado parágrafo quarto do artigo 39 da Carta Constitucional Federal.

Art. 3º. A iniciativa do presente projeto de lei é da Mesa Diretora, a teor do artigo 37 da CF, com a sanção do Chefe do Executivo, uma vez que a fixação dos subsídios foi oriunda de Lei Municipal.

Art. 4º. Foram obedecidos pela Controladoria Geral do Legislativo e Contadoria aos parâmetros permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda, obedecidos os limitadores da receita corrente líquida, através de planilha de impacto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

Art. 5º. Os gastos provenientes da presente revisão correrão a conta de recursos do orçamento programa do Poder Legislativo para o exercício de 2008, obedecido ainda, os artigos 29, VI e VII, artigo 29-A, parágrafo 1º e artigo 37, X da Constituição Federal, bem como, os definidos nos artigos 19, III e 20, III “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 6º. Os percentuais, como caracterizados no artigo 1º, obedeceram ao parâmetro do IPC/FGV conforme dispõe a Lei Municipal fixadora e calculados de forma anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, obedecidos os efeitos financeiros retroativos trazidos no artigo 1º.

Gabinete do Presidente, 04 de Março de 2008.


Adilson Rodrigues Figueiredo
Presidente